



CIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 231/2025-GP.

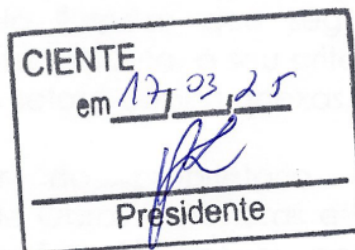
Tremembé, 12 de março de 2025.

SENHOR PRESIDENTE,

Atendendo ao solicitado no Requerimento nº 014/2025, de autoria do nobre Edil Sr. Anderson Aparecido de Godoi, cumpre-nos encaminhar as informações prestadas pela Secretaria de Planejamento Urbano.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos doutos pares que compõem essa Casa de Leis, nossos protestos de respeito.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



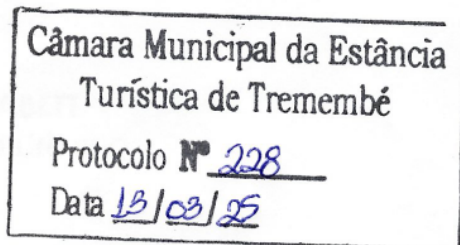
Exmo. Sr.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
TREMEMBÉ-SP.



Prefeitura de
TREMEMBÉ





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

MEMORANDO Nº 029/2025

Data: 12/03/2025

Ref. – Requerimento 014/2025 – Limpeza de lote

Ao Gabinete do Prefeito.

Em atendimento ao solicitado, informamos o que segue:

1 - A Prefeitura Municipal tem ciência do caso a partir dos ofícios encaminhados pela Câmara Municipal, pois no Atendimento ao Cidadão (Ouvidoria) não recebemos reclamações do referido imóvel nos anos de 2024 ou 2025;

2 - A partir do recebimento do Ofício nº 204/2024 da Câmara Municipal em 24/10/2024, o Setor de Fiscalização de Obras e Posturas emitiu a Notificação Preliminar nº 283/2024 em 30/10/2024 solicitando "limpeza do terreno e retirada do mato"; passado o prazo estipulado na notificação, em nova visita ao local foi verificado que não havia sido feita a devida limpeza e o setor emitiu o 1º Auto de Infração nº 049/2024 em 12/11/2024; novamente após novo prazo estipulado, retornando ao local e verificando que nada havia sido feito, o setor emitiu o 2º Auto de Infração nº 026/2024 em 29/11/2024 e por fim, foi aberto o processo sob nº 6789/2024 em 11/12/2024 e encaminhado ao Setor responsável pela limpeza que segue a ordem cronológica de chegada dos processos e os executa, à seu critério, junto das atividades correlatas já desenvolvidas pelo setor – cópias anexas;

3 - Informamos que um familiar do proprietário compareceu recentemente ao Setor de Fiscalização de Obras e Posturas e indicou estar buscando informações quanto a situação do imóvel por conta do falecimento do proprietário;

4 - O processo para tal atividade está no setor competente aguardando a execução, conforme mencionado no item 2.

Sem mais, atentamente,

FERNANDA MONTEIRO CABETT
Secretária de Planejamento Urbano
CAU A32888-0



Prefeitura de
TREMEMBÉ



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



Tremembé, 24 de outubro de 2024.

Ofício nº 204/2024 - **URGENTE**
Gabinete do Vereador Anderson Godoi

Assunto: Solicita com urgência que seja realizada notificação ao proprietário do terreno sito a Rodovia Álvaro Barbosa de Lima Neto, em frente ao nº 500 – São Vicente de Paulo, para que efetue poda e limpeza no local.

Senhor Prefeito,

à SPV para notificação pelo Setor de Fiscalização de Posturas.

SOLICITO que sejam tomadas providências, com urgência, para que seja realizada NOTIFICAÇÃO ao proprietário do terreno sito a Rodovia Álvaro Barbosa de Lima Neto, em frente ao nº 500 – São Vicente de Paulo, em frente a SUGOI, para que efetue poda e limpeza no local. 24/10/24

Diversos moradores locais estão efetuando reclamações sobre o mato alto no terreno em epígrafe e, aparecimento de insetos e animais peçonhentos, com frequência. **Destaca-se ainda que, no mês de março de 2024 o mesmo pedido foi realizado, contudo, novamente o local está sem a supervisão e manutenção do proprietário.**

Conforme determina a Lei nº 5.357 de 07 de junho de 2022, os proprietários ou possuidores de terrenos, baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados.

Conforme imagens em anexo, o local se encontra com mato muito alto e está sendo alvo de proliferação de animais peçonhentos, sendo extremamente necessário alguma medida eficaz para que seja cortada a grama e efetuada a limpeza do terreno em toda sua extensão.

Diante disso, solicitamos que sejam tomadas providências com urgência, para que o proprietário do terreno sito a Rodovia Álvaro Barbosa de Lima Neto, em frente ao nº 500 – São Vicente de Paulo, seja NOTIFICADO para que efetue poda e limpeza no local.

Decorrido o prazo imposto ao proprietário, solicito que a Prefeitura proceda a limpeza e poda da área, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com a Lei nº 5.357 de 07 de junho de 2022.

Certo de que nosso pedido seja avaliado e atendido, aguardamos um pronunciamento a respeito. Neste ensejo, renovamos os votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

Anderson Godoi
ANDERSON GODOI
VEREADOR

Recebi em
24/10/2024
às 11h45
Antônio

Exmo. Sr.
Clemente Antônio de Lima Neto
DD. Prefeito da Estância Turística de Tremembé.
Tremembé – SP

0118-0110



FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Nº: **283/24**

ASSUNTO: Limpeza do terreno e retirada do mato

Nome:	EDISON FONSECA JOSÉ		
Endereço:	RUA SÃO JOSÉ, 222 OU 226		
Bairro:	CENTRO		
Município:	TAUBATÉ/SP	CEP:	12010-190

REFERÊNCIA: BC 0118-0110

Senhor (a) Contribuinte,

Fica Vossa Senhoria comunicado (a) através desta Notificação Preliminar que no dia 29 de outubro 2024 verificou-se que o imóvel pertencente a Vossa Senhoria, devidamente cadastrado nesta Prefeitura sob o BC acima citado, localizado na Rodovia Álvaro Barbosa Lima Neto, 373, Bairro dos Guedes, neste município, encontra-se com **MATO EM EXCESSO**, podendo causar proliferação de vetores e criação de animais peçonhentos prejudiciais à saúde pública.

Isto posto, **NOTIFICAMOS** Vossa Senhoria para efetuar a **LIMPEZA DO TERRENO** com a **RETIRADA DO MATO** proveniente desta, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação ou da publicação desta no Diário Oficial do Município, sob pena de ter emitido contra si o 1º Auto de Infração com multa correspondente ao valor de R\$ 257,44 (duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) pelo não atendimento ao solicitado e, caso não o atenda após o 1º Auto de Infração, terá emitido contra si o 2º Auto de Infração com multa correspondente ao valor de R\$ 514,88 (quinhentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos) e, se ainda assim não for solucionado o problema apontado, a Prefeitura realizará os serviços e cobrará o valor a ser calculado com o referido custo.

Agradecemos a atenção e a colaboração de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,

Tremembé, 30 de outubro de 2024.

Julio Cesar do Amaral
Chefe do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas

NOTA: Caso seja necessário e se este expediente for encaminhado pelos Correios através de AR, será cobrado de Vossa Senhoria o valor de R\$ 20,87 (vinte reais e oitenta e sete centavos), pagos à Prefeitura Municipal de Tremembé, conforme legislação em vigor.

IMPORTANTE: O infrator terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar defesa ou contestar a ação dos agentes fiscais, contados do recebimento do auto de infração ou da publicação do edital no Diário Oficial do Município, conforme artigo 41 da Lei Municipal nº 1990/91.



1º AUTO DE INFRAÇÃO N°: **049/2024**

NOME:	EDISON FONSECA JOSÉ		
END/N°:	RUA SÃO JOSÉ, 222 OU 226		
BAIRRO:	CENTRO		
CIDADE:	TAUBATÉ/SP	CEP:	12010-190

REFERÊNCIA: BC 0118-0110

Senhor(a) Contribuinte,

Aos 11 dias do mês de novembro de 2024, o Setor de Fiscalização de Obras e Posturas, em trabalho de vistoria, constatou que o imóvel referente ao BC acima citado, situado na Rodovia Álvaro Barbosa Lima Neto, 373, Bairro dos Guedes, neste município, encontrava-se com a mesma irregularidade apontada na Notificação Preliminar n° 283/24, datada de 30 de outubro de 2024, mesmo depois do prazo legal de 10 (dez) dias contados do seu recebimento para efetuar os serviços solicitados.

Assim sendo, nestas condições, sendo constatada a infração dos artigos 114 e 116 da Lei Municipal n° 1990/91 fica aplicada a Vossa Senhoria pela falta de atendimento ao constante da notificação preliminar acima citada, multa no valor de R\$ 257,44 (duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), prevista em Decreto Municipal.

Após 10 (dez) dias do recebimento deste 1º auto de infração, o Setor de Fiscalização de Obras e Posturas fará nova vistoria no local e, se o solicitado permanecer sem o devido atendimento será aplicada a Vossa Senhoria multa no valor de R\$ 514,88 (quinhentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos) também prevista em Decreto Municipal. Se mesmo assim, após a segunda lavratura de multa o terreno se mantiver nas mesmas condições, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé procederá a limpeza deste, cobrando pelos serviços executados o valor calculado com as despesas do trabalho.

Tremembé, 12 de novembro de 2024.

Julio Cesar do Amaral
Chefe do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas

Observações:

Lei Complementar n° 161, de 14 de dezembro de 2007

Artigo 330 - Desde que o autuado não apresente defesa e efetue o pagamento das importâncias exigidas no auto de infração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva intimação, o valor das multas, exceto a moratória, terá redução de 30% (trinta por cento).

Lei Municipal n° 1990, de 05 de junho de 1991

Artigo 41 – O infrator terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar defesa ou contestar a ação dos agentes fiscais, contados do recebimento do auto ou da publicação do edital.

Artigo 42 – A defesa far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

Nota: Será acrescido no débito o valor de R\$ 20,87 (vinte reais e oitenta e sete centavos) como emolumento, conforme Decreto Municipal, se este expediente for enviado pelos Correios com Aviso de Recebimento (A.R.).



SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

2º AUTO DE INFRAÇÃO

NÚMERO: **026/2024**

Nome:	EDISON FONSECA JOSÉ		
Endereço:	RUA SÃO JOSÉ, 222 OU 226		
Bairro:	CENTRO		
Município:	TAUBATÉ/SP	CEP:	12010-190

REFERÊNCIA: BC 0118-0110

Senhor(a) Contribuinte,

Aos 28 dias do mês de novembro de 2024, o Setor de Fiscalização de Obras e Posturas, em trabalho de segunda vistoria, constatou que o imóvel referente ao BC acima citado, localizado na Rodovia Álvaro Barbosa Lima Neto, 373, Bairro dos Guedes, neste município, encontrava-se com a mesma irregularidade apontada na Notificação Preliminar nº 283/24, datada de 30 de outubro de 2024 e que deu origem ao 1º Auto de Infração nº 049/24, datado de 12 de novembro de 2024, mesmo depois dos prazos legais destes constantes.

Pela falta de atendimento ao constante da Notificação Preliminar nº 283/24 e ao constante do 1º Auto de Infração nº 049/24 fica fixada multa a Vossa Senhoria no valor de R\$ 514, 88 (quinhentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), prevista nos artigos 116 e 128 da Lei Municipal nº 1.990/91, além do Decreto nº 7.088, de 27 de novembro de 2023, tendo prazo de mais 10 (dez) dias para efetuar o serviço solicitado.

Caso ainda não seja efetuado o serviço constante da Notificação Preliminar e do 1º Auto de Infração já mencionados, a Prefeitura Municipal de Tremembé efetuará a limpeza do imóvel após o prazo concedido, cobrando pela execução dos serviços, apresentando valor após cálculo dos custos empregados nos trabalhos. Se necessário, a Prefeitura recorrerá à Justiça para fazer valer a ordem e a legislação.

Tremembé, 29 de novembro de 2024.

Julio Cesar do Amaral
Chefe do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas

Observações:

Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007

Artigo 330 - Desde que o autuado não apresente defesa e efetue o pagamento das importâncias exigidas no auto de infração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva intimação, o valor das multas, exceto a moratória, terá redução de 30% (trinta por cento).

Lei Municipal nº 1990, de 05 de junho de 1991

Artigo 41 – O infrator terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar defesa ou contestar a ação dos agentes fiscais, contados do recebimento do auto ou da publicação do edital.

Artigo 42 – A defesa far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

Nota: Será acrescido no débito o valor do emolumento de R\$ 20,87 (vinte reais e oitenta e sete centavos), conforme dispõe o Decreto nº 7086/23, caso este expediente seja enviado pelos Correios através de Aviso de Recebimento (A.R.).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
CNPJ 46.638.714/0001-20

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

De: Secretaria de Planejamento Urbano
Para: Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos
A/C: Sr. Plínio Xavier Lopes Neto
Assunto: Limpeza de terreno
Data: 11/12/2024

Senhor Secretário,

O Setor de Fiscalização de Obras e Posturas recebeu do Gabinete do Prefeito Ofício nº 204/24 da Câmara Municipal, mais precisamente do Vereador Anderson Godói (fls. 03), solicitando urgência em notificar o proprietário do imóvel cadastrado sob BC 0118-0110 para efetuar a limpeza do terreno, instruindo-o com foto do local (fls. 04/05).

De posse do expediente o Setor de Fiscalização de Obras e Posturas se dirigiu até o local indicado no ofício acima citado, identificou o proprietário (fls. 06) e verificou a veracidade do fato, emitindo, assim, a Notificação Preliminar nº 283/24 (07), fotografando o local para deixar registrado o fato como prova (fls. 08).

Decorrido o prazo para que o local fosse limpo conforme indicado na notificação preliminar citada, o Setor de Fiscalização de Obras e Posturas retornou ao local para nova vistoria e verificou que o serviço solicitado não havia sido feito.

Pelo não atendimento ao solicitado, o Setor de Fiscalização de Obras e Posturas emitiu o 1º Auto de Infração nº 049/24 (fls. 09) registrado pela fotografia tirada do local (fls. 10).

Vencido o prazo do 1º auto de infração, novamente o Setor de Fiscalização de Obras e Posturas retornou ao local e verificou, novamente, que não havia sido atendido nem a NP 283/24 e nem o AI 049/24, razão pela qual foi emitido contra si o 2º Auto de Infração nº 026/24 (fls. 11) demonstrando o não atendimento com fotografia (fls. 12).

Tendo exaurido todos os procedimentos do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas, encaminhamos aos cuidados de Vossa Senhoria o processo em pauta, para que sejam executados os serviços de limpeza do terreno, visando sanar os problemas causados para a vizinhança e para os que passam pelas imediações deste, com risco de exposição a animais peçonhentos e de vetores prejudiciais à saúde dos munícipes.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos com os devidos respeitos.

Fernanda Monteiro Cabett
Secretária de Planejamento Urbano

EM ANEXO:

Ofício nº 204/24	(fls. 03)
Foto do local indicado no ofício	(fls. 04)
Foto do local indicado no ofício	(fls. 05)
Ficha de cadastro do proprietário do imóvel	(fls. 06)
Cópia da Notificação Preliminar nº 2283/24	(fls. 07)
Fotos do terreno referente a Notificação Preliminar nº 283/24	(fls. 08)
Cópia do 1º Auto de Infração nº 049/24	(fls. 09)
Fotos do terreno referente ao 1º Auto de Infração 049/24	(fls. 10)
Cópia do 2º Auto de Infração nº 026/24	(fls. 11)
Fotos do terreno referente ao 2º Auto de Infração 026/24	(fls. 12)